

ACÓRDÃO Nº 6954/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.354/2014-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82)
 - 3.2. Responsável: Renato Costa Silva (045.911.515-49).
4. Entidade: município de Andaraí/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome contra o Sr. Renato Costa Silva, prefeito do município de Andaraí/BA na gestão 2005-2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Renato Costa Silva, ex-prefeito do município de Andaraí/BA;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Renato Costa Silva, com base no art. 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculado desde as datas discriminadas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
4.500,00	19/02/2008
4.500,00	14/03/2008
4.500,00	08/04/2008
4.500,00	12/05/2008
4.500,00	06/06/2008
4.500,00	01/07/2008
520,00	01/07/2008
5.025,00	01/07/2008
4.500,00	12/08/2008
520,00	15/08/2008
5.025,00	19/08/2008
4.500,00	04/09/2008
540,00	10/09/2008
5.025,00	10/09/2008
540,00	13/10/2008
4.500,00	17/10/2008
4.500,00	07/11/2008
540,00	12/11/2008
5.025,00	16/12/2008
4.500,00	19/12/2008
5.025,00	22/12/2008
5.025,00	22/12/2008
1.000,00	22/12/2008

9.3. aplicar ao Sr. Renato Costa Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos

cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do RI/TCU, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 38/2015 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/11/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6954-38/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral